

DECRETO N° 439/05

SÚMULA: Regulamenta o imposto sobre serviços de qualquer natureza ISS, instruído pela Lei Complementar n° 093/03.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1° - As normas contidas neste decreto regulamentam a Lei Complementar n° 093/03 e passam a ser identificadas como REGULAMENTO DO ISS.

CAPÍTULO I

DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO

Seção I

Das modalidades de lançamentos

Art. 2°- O Imposto Sobre serviço disciplinado na Lei Complementar n° 093/03 será lançado:

I - pelo contribuinte, na modalidade autolançamento, para pessoas jurídicas em quaisquer das modalidades de sociedade, empresas, firmas individuais, sociedade uniprofissionais, ou outra forma de organização, desde que configure uma unidade econômica ou profissional prestadora de serviços;

II - pelo Município, na modalidade lançamento de ofício:

- a) para profissionais autônomos;
- b) para as demais situações de prestação de serviço em que a Lei Complementar n°093/93, autorizar lançamentos com base de cálculos estimada ou arbitrada ou ainda hipótese de fiscalização, diante da modalidade de autolançamento, quando for constatado pagamento irregular ou falta de pagamento do imposto;

Seção II

Da definição das bases de cálculo para o lançamento

Art. 3º - Na apuração do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza deve-se observar:

I- para modalidade autolancamento, o valor do ISS será calculado tendo como base de cálculo real a soma mensal dos valores dos serviços prestados diariamente, apurada mediante demonstrativo de registro das notas fiscais de prestação de serviço, dos recebimentos por títulos de crédito, bloquetes de compensação bancária, carnês de pagamento ou qualquer outro documento utilizado como comprovante de pagamento de serviços prestados;

II- para as sociedades uniprofissionais, o lançamento levará em consideração o número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não que prestem serviços a sociedade, recolhendo os valores mensais conforme Art. 14 da Lei Complementar nº 093/03;

III- para modalidade lançamento de ofício, para os profissionais autônomos, os valores serão fixos, anuais, conforme tabela do Art. 12 da Lei Complementar nº 093/03;

IV- para hipótese de realizar-se fiscalização, diante da modalidade de autolancamento, e ficar constatado pagamento irregular ou falta de pagamento do imposto a base de cálculo será a real, admitindo-se base de cálculo arbitrada diante das hipóteses previstas na Lei Complementar nº 093/03 que autorizam o regime de arbitramento.

Art. 4º- Apurado o imposto devido pelo regime de autolancamento ou de sociedade de uniprofissionais e pelo regime de estimativa, o recolhimento aos cofres municipais deverá ser feito até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da apuração, através de carnê de recolhimento ou Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Parágrafo Único – Quando o vencimento não ocorrer em dia útil, o recolhimento deverá ser efetuado no primeiro dia em que houver expediente bancário.

Art. 5º- Para os profissionais autônomos, na modalidade de lançamento de ofício, o pagamento será de acordo com as normas a serem editadas anualmente.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE ESTIMATIVA

Art. 6º- Para o recolhimento do ISS pelo regime de estimativa disciplinado na Lei Complementar que ora se regulamenta, será considerado como exercício fiscal do ISS o lapso temporal de 06 meses para fins de apuração da diferença entre o valor do ISS com a base de cálculo estimada e a base de cálculo real:

I- primeiro período ou exercício fiscal, de janeiro a junho, para acertos de diferenças de ISS no mês de julho;

II- segundo período ou exercício fiscal, de julho a dezembro, para acertos de diferenças de ISS no mês de janeiro.

Art. 7º - A diferença demonstrada pelo contribuinte entre o ISS estimado e o ISS efetivamente devido, apurada na escrituração de ajuste registrada no Mapa de Apuração do ISS Estimado/Real (ANEXO I), poderá resultar em crédito tributário a recolher ou crédito tributário a compensar.

§ 1º - Havendo crédito tributário mensal, o recolhimento deverá ocorrer até o prazo estabelecido no artigo 4º do presente Decreto, sendo que após esta data haverá as incidências dos encargos pelo pagamento em atraso.

§ 2º- Havendo valores de ISS a compensar, por valor do ISS estimado de modo excessivo nos exercícios fiscais supra referidos, e assim demonstrado até o dia 15 de julho e 15 de janeiro, respectivamente, poderá haver a compensação com os valores do ISS estimado para os meses imediatamente subsequentes, após expressa autorização do Departamento de Fiscalização do ISS.

§ 3º - O mapa de apuração de que trata este artigo deverá ser entregue ao Departamento de Fiscalização até 15 de julho e até 15 de janeiro para apuração do primeiro e segundo exercícios fiscais, respectivamente.

Art. 8º- Os contribuintes que recolherem o imposto pelo regime de estimativa estarão sujeitos às normas de retenção na fonte e deduzirão o imposto retido até o término do exercício financeiro em que ocorreu a retenção.

Art. 9º- Constatada pela fiscalização quaisquer irregularidades na apuração do ISS pelo regime de estimativa, o contribuinte estará sujeito ao regime de lançamento por arbitramento conforme os critérios estabelecidos em Lei, além das penalidades pelo comportamento ilegal.

CAPÍTULO III

DA ESCRITURAÇÃO FISCAL

Art.10 - Todos os prestadores de serviços inclusive aqueles recolhendo pelo regime de estimativa, são obrigados a emitir documentos fiscais que comprovem a ocorrência do fato jurídico tributário:

I- Notas fiscais de prestação de serviços, cupons fiscais, recibos de prestação de serviços ou documentos equivalente autorizados pelo Departamento de Fiscalização (art. 11 e 12);

II- Livro de registros de notas fiscais, cupons fiscais, recibos de prestação de serviços ou documentos equivalente autorizados pelo Departamento de Fiscalização (art. 19);

III- Mapa de Apuração do ISS Estimado/Real (Anexo I);

IV- Mapa de apuração do ISS (Anexo II);

V- Recibo de retenção do ISS na fonte (art. 32);

VI- Livro de registros fiscais (art. 19);

VII- Declaração anual do ISS (art. 21) – (Anexo VI);

VIII- Declaração fisco-contábil (art. 40) – (Anexo VII);

IX- Relatório mensal do ISS (art. 20);

X- Relatório de registros de notas fiscais de compras de materiais de construção civil (Anexo X);

XI- Mapa de Compensação do Imposto Retido (art. 36). – (Anexo III).

SEÇÃO I

Notas, cupons, recibos de prestação de serviços

Art. 11 - Para contribuintes, inclusive os isentos e aqueles sujeitos ao regime de autolancamento e regime de estimativa, a nota fiscal de prestação de serviços ou cupons fiscais deverão observar as indicações deste regulamento e sua confecção dependerá de autorização prévia do Departamento de Fiscalização.

Art.12 - Os profissionais autônomos sujeitos ao regime de lançamento de ofício, deverão emitir recibo de prestação de serviços constando às identificações previstas nesta seção, sendo dispensados da prévia autorização para emissão de documentos fiscais (AIDF).

Art. 13 - Nos documentos fiscais a que se refere esta seção deverão constar:

I- a denominação de documentos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

II- o número de ordem;

III- data de emissão;

IV- o nome, endereço, número da inscrição municipal do contribuinte;

V- identificação e endereço do tomador do serviço;

VI- espaço para identificação unitária da operação de prestação de serviços e do seu valor total;

VII- número da AIDF;

VIII- prazo de validade do documento fiscal que será de 02 anos da data da AIDF.

§ 1º - Vencido o prazo previsto no inciso VIII deste artigo, o documento fiscal poderá ser revalidado por mais 01 ano pelo Departamento de Fiscalização.

§ 2º - Nos cupons fiscais de máquinas registradoras ou similares, cujo uso for autorizado pela Unidade de

Fiscalização, deverão constar no mínimo às indicações dos incisos I, II, III, IV, VI, VII.

Art. 14 - A autorização para impressão de documentos fiscais - AIDF, deverá indicar o prazo para emissão em até 30 dias, sendo que após este prazo nova AIDF deverá ser requerida.

Art. 15 - Na hipótese de múltiplas atividades em que o contribuinte é prestador de serviços, realiza atividade comercial, atividade industrial ou outras espécies, estando sujeitas a tributação por outros tributos de outros entes federados, a exemplo, pelo imposto sobre circulação de mercadorias e serviços de transporte intermunicipal e interestadual ou serviço de comunicação (ICMS) e ao impostos sobre produtos industrializados (IPI), será admitido a emissão de uma única nota fiscal observando-se as seguintes exigências:

I- Autorização pelo Departamento de Fiscalização através da específica Autorização de Impressão de Documentos Fiscais (AIDF), para esta prática.

II- No corpo da nota de prestação de serviços conste a discriminação do serviço e da base de cálculo.

III- Anotação no livro de registros de notas fiscais de prestação de serviço, de todas notas fiscais, inclusive aquelas que não contenham prestação de serviços.

Art. 16 - Quanto aos documentos fiscais de que trata esta seção deve-se observar:

I- as notas fiscais deverão ser emitidas em ordem cronológica e seqüencial numérica, no mínimo em duas vias, sendo que a primeira via destina-se ao usuário do serviço e a segunda via ficará presa no bloco ou talonário;

II- os cupons fiscais quanto a sua emissão devem seguir as normas do inciso anterior e a segunda via deverá ser arquivada;

III- os recibos de prestação de serviços deverão ser emitidos, no mínimo em duas vias, sendo que a primeira via destina-se ao usuário do serviço e a segunda via ficará presa ao bloco.

Parágrafo Único - As vias das notas ou de outro documento fiscal que tenham que ser cancelados deverão assim ser identificados e mantidas nos blocos e, em se tratando de cupons fiscais, deverão ser arquivados e este fato anotado no Livro de Registros Fiscais (Anexo IV ou V).

Art. 17 - Serão considerados documentos aptos a comprovar a ocorrência do evento tributário, carnês de pagamento, contratos, nota de hospedagem, cupom de estacionamento, rol de lavanderia, bilhete de ingresso, ou quaisquer outros registros de prestação de serviços.

Art. 18 - São dispensados da emissão de notas fiscais de prestação de serviços os contribuintes que prestam serviços identificados como de diversão pública em estabelecimento de cinemas, teatros, circos e congêneres ou mesmo em áreas abertas com cobrança de ingresso, bem como estabelecimento de ensino, empresas de ônibus, instituições financeiras, profissionais autônomos, distribuidores e vendedores de bilhete de loteria, cupons de aposta, jogos eletrônicos, casas de diversões eletrônicas e similares.

§ 1º - A dispensa de que trata este artigo não é extensiva a outros documentos fiscais a serem definidos através de um ato de declaração onde deverá ser identificada a forma de controle da prestação de serviços, firmado entre o contribuinte e o Departamento de Fiscalização e que passará a ser considerado documento jurídico-tributário para fins de fiscalização, de modo a permitir identificar a ocorrência dos eventos jurídicos tributários a fim de apurar o ISS devido.

§ 2º - Os instrumentos de controle a serem indicados nos termos do parágrafo anterior poderão ser de recibos, carnês, débito em conta, registro contábil ou outra forma, desde que possam comprovar a ocorrência do evento jurídico tributário do ISS.

SEÇÃO II

Dos demais registros fiscais

Art. 19 - Os registros fiscais, assim entendidos aqueles que comprovem a ocorrência de um evento tributário sujeito a tributação pelo ISS, além das notas de prestação de serviços, dos cupons fiscais, dos recibos de prestação de serviços, deverão ser efetuados em livros ou através de processo informatizado, conforme determinação do Departamento de Fiscalização, sendo no caso de processo informatizado, encadernar em formato de livro capa dura.

I - Livro de Registros de Notas Fiscais de Prestação de Serviços ou Cupons Fiscais ou documentos equivalentes autorizados pelo Departamento de Fiscalização para a modalidade de autolançamento e recolhimento pelo regime de estimativa:

- a) **Modelo 1 (ANEXO IV)** - com as indicações a seguir enumeradas, onde serão registrados os valores dos serviços prestados diariamente e o total mensal do movimento econômico para contribuintes que emitem nota fiscal de prestação de serviço ou cupons fiscais autorizados através de AIDF:
 1. identificação do contribuinte (inscrição cadastral);
 2. endereço;
 3. identificação de fato jurídico tributário: dia, mês e ano; atividade ou número da nota fiscal ou cupom fiscal e o valor do serviço;
 4. quadro resumo onde consta a forma de apuração através da base de cálculo, deduções (retenção na fonte) comprovadas por recibo, alíquota e o valor do ISS a recolher;
 5. registro de quaisquer ocorrências fiscais como rasuras, cancelamentos ou similares que afetem o fato jurídico tributário e a relação jurídica tributária;
 6. assinatura do profissional contábil responsável pela escrituração fiscal e do sócio-administrador ou titular da empresa.

- a) **Modelo 2 (ANEXO V)** - com as indicações a seguir enumeradas, onde serão registrados os serviços mensais para os contribuintes de que trata o art. 18:
 - I- identificação do contribuinte (inscrição cadastral);
 - II- endereço;
 - III- identificação de fato jurídico tributário: dia, mês e ano; atividade e o valor do serviço;
 - IV- quadro resumo onde consta a forma de apuração através da base de cálculo, deduções (retenção na fonte) comprovadas por recibo, alíquota e o valor do ISS a recolher;
 - V- registro de quaisquer ocorrências fiscais como rasuras, cancelamentos ou similares que afetem o fato jurídico tributário e a relação jurídica tributária;
 - VI- assinatura do profissional contábil responsável pela escrituração fiscal e do sócio-administrador ou titular da empresa.

Subseção I

Das Instituições Financeiras

Art. 20 - O registro de apuração do ISS para as instituições financeiras será feito em relatórios mensais do ISS, e entregues na data do pagamento do ISS acompanhado de em disquete de formato 3 ½ (três e meio), contendo as seguintes informações:

- a) identificação do contribuinte através da inscrição cadastral;
- b) endereço do contribuinte;
- c) identificação dos serviços prestados no mês e a respectiva codificação contábil conforme padrão COSIF;
- d) carta-protocolo dirigida à direção do departamento fiscal como comprovante de entrega do disquete, contendo a identificação do contador responsável;

Parágrafo Único - a carta-protocolo a que se refere à alínea "d" deste artigo, deverá ser assinada pelo responsável jurídico da instituição financeira.

Subseção II

Das Sociedades Uniprofissionais

Art. 21 - Para sociedade uniprofissional institui-se o dever de apresentar uma declaração anual do ISS (ANEXO VI), assinada pelo responsável jurídico da sociedade e pelo contabilista que atender a sociedade, até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente ao exercício financeiro. Onde deverão estar identificados:

- a) a sociedade uniprofissional com a inscrição cadastral;

- b) endereço;
- c) identificação dos profissionais da sociedade sócios ou não;
- d) descrição da atividade de prestação de serviços de cada um dos profissionais que atuam em nome da sociedade;
- e) nome dos empregados qualificados ou não que prestaram serviços no ano anterior, com indicação da data de admissão e demissão;
- f) alterações sociais havidas no exercício financeiro.

Subseção III

Da Construção Civil

Art. 22 - Os registros e documentos obrigatórios para a apuração do ISS na atividade de construção civil são os seguintes:

I- para construção civil cuja obra seja administrada sob responsabilidade do proprietário da obra, e executada com empregados registrados e empreitadas parciais, deverá ser colocado à disposição para o Departamento de Fiscalização:

- a) a partir do início da execução da obra e sempre que for solicitado através de notificação, cópia do Livro de Registros de Empregados;
- b) o Mapa de Apuração do ISS Retido na Fonte (Anexo II) para registrar, mensalmente, as retenções na fonte do ISS feitas pela empreitadas parciais ou execução por profissionais não cadastrados como autônomos, conforme capítulo IV deste regulamento;
- c) Cópia das Notas Fiscais, nominal, de compra de material empregado na obra, em ordem cronológica, para fins de justificar e ser autorizada a dedução destes materiais por ocasião da apuração do ISS devido.

II- para construção civil executada através de contrato de empreitada global deverá estar a disposição do Departamento de Fiscalização:

- a) a partir do início da execução da obra, o contrato de empreitada global;
- b) a partir do início da execução da obra e sempre que for solicitado através de notificação, cópia do Livro de Registro de Empregados.
- c) O Mapa de Apuração do ISS Retido na Fonte (Anexo II) para registrar, mensalmente, as retenções na fonte feitas para as subempreitadas ou execuções parciais por profissionais autônomos não cadastrados conforme capítulo IV deste regulamento;
- d) Cópia das Notas Fiscais, nominal, de compra de material empregado na obra, em ordem cronológica, para fins de justificar e ser autorizada a dedução destes materiais por ocasião da apuração do ISS devido.

- e) Memorial Descritivo da Obra e Cronograma de Execução.

III- Para construção civil através de execução pelo regime de administração contratada, deverá ser colocada à disposição do Departamento de Fiscalização:

- a) a partir do início da execução da obra, o contrato de administração contratada;
- b) a partir do início da execução da obra e sempre que for solicitado através de notificação, cópia do Livro de Registro dos Empregados;
- c) O Mapa de Apuração do ISS Retido na Fonte (Anexo II) para registrar, mensalmente, as retenções na fonte feitas para as subempreitadas ou execuções parciais por profissionais autônomos não cadastrados conforme capítulo IV deste regulamento;
- d) Cópia das Notas Fiscais, nominal, de compra de material empregado na obra, em ordem cronológica, para fins de justificar a ser autorizada a dedução destes materiais por ocasião da apuração do ISS devido.
- e) Memorial Descritivo da Obra e Cronograma de Execução.

§ 1º - Todos os proprietários de obras, quando notificados e no prazo de até 10 dias, deverão apresentar cronograma de execução, memorial descritivo da obra, afim de que o Departamento Fiscal ou outro órgão competente do município possa promover a classificação da obra nas categorias previstas neste regulamento, para fins de recolhimento mensal de ISS;

§ 2º - Ao final da execução da obra será efetuada vistoria a fim de certificar a classificação da construção civil inicialmente efetuada e havendo diferenças entre memorial descritivo e a efetiva execução preceber-se-á uma nova classificação e ao lançamento de eventuais diferenças de ISS apuradas.

Art. 23 - Para a hipótese das atividades descritas nos itens 7.02 e 7.05, do Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 093/03, fica autorizado o desconto do material empregado na obra para calcular a base de cálculo do ISS nos termos do que dispõe o artigo 7º, §2º, I, da Lei Complementar Federal nº 116/03, cujos documentos comprobatórios serão as notas fiscais de compra de materiais e o Memorial Descritivo da obra.

Parágrafo Único - Os documentos comprobatórios de que trata este artigo somente serão aceitos para tal demonstração se forem emitidos no prazo da execução da obra, contendo o valor e a descrição dos materiais adquiridos de modo que se possa conferir seu efetivo emprego na obra.

Art. 24 - Para fins do disposto no artigo anterior, considera-se período de execução da obra:

I- a partir da data da expedição do alvará de construção e até a data do protocolo do requerimento para expedição do habite-se, que somente será fornecido após apuração do valor do ISS devido;

II- da data da expedição do alvará de construção e até a data em que o proprietário for notificado de que o órgão competente promoverá vistoria para certificar que a edificação está sendo habitada, mesmo sem acabamentos como pintura, jardinagem, muros, calçadas;

III- da data da expedição do alvará de construção e até a data em que o proprietário for notificado de que o órgão competente promoverá vistoria e certificar que a edificação já esta concluída, habitada ou não.

Parágrafo Único - Na hipótese dos incisos II e III deste artigo, em que se constata que o contribuinte não requereu habite-se, o órgão competente promoverá o lançamento do ISS pelo regime de estimativa, instaurando-se processo administrativo fiscal a partir da notificação do lançamento, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Art.25 - Para fins de calcular o valor do ISS devido na construção civil, não será aceita a base de cálculo, compreendendo material e mão-de-obra, cujo valor por metro quadrado seja menor que 80% do valor do CUB (Custo Unitário Básico) divulgado pelo sindicato da construção civil (SINDUSCON) para a região norte do Paraná, para a categoria classificada pelo Departamento de Fiscalização.

§ 1º - O contribuinte deverá apresentar ao Departamento de Fiscalização o Memorial Descritivo e Cópia do Contrato de Empreitada; a não apresentação destes documentos acarretará no recolhimento total, sem qualquer dedução.

§ 2º - Na hipótese do contribuinte declarar uma base cálculo, compreendendo material e mão de obra, cujo valor seja menor que o citado no caput deste artigo, deverá comprovar através dos documentos citados no art. 22 deste decreto.

Seção III

Das Disposições Comuns para os Registros Fiscais

Art. 26 - Os registros de que se trata esta seção serão feitos em livros fiscais ou por processo informatizado autorizados pela repartição fazendária e no caso de renovação de livros, exigir-se-á apresentação dos registros anteriores para fins de que sejam declarados encerrados.

Parágrafo Único - o prazo para apresentação do livro ou autorização para fins de encerramento é até trinta dias do último registro.

Art.27 - Os registros de que trata esta seção deverão ser mantidos atualizados, considerando-se para tanto o prazo de até 30 dias após a ocorrência do fato jurídico tributário a registrar.

Art.28 - Os lançamentos deverão ser feitos em ordem cronológica da ocorrência do evento jurídico tributário, sem emendas ou rasuras.

Art.29 - Ocorrendo extravio, perda, furto, roubo ou qualquer sinistro com os documentos fiscais de que trata este capítulo, fica o contribuinte obrigado a restaurar a escrituração no prazo de 90 dias a contar do evento, sob pena de arbitramento da base de cálculo por ocasião de fiscalização tributária ou encerramento da atividade.

Parágrafo Único - Para a hipótese de que trata este artigo o sujeito passivo deverá:

I- na hipótese de extravio ou perda do livro de registros fiscais, comunicar imediatamente ao departamento de fiscalização e fazer publicar tal fato em jornal de circulação regional;

II- nas demais hipóteses registrar tal fato junto a autoridade de segurança pública competente e entregar no departamento de fiscalização cópia deste registro.

Art.30 - Ao cessar a atividade prestadora de serviços, os documentos fiscais deverão ser apresentados à fiscalização no prazo de 30 dias contados da data do fim da atividade, assim entendida aquela que registrar o último evento tributário em nota de prestação de serviço ou qualquer outro documento admitido neste regulamento.

CAPÍTULO IV

DA RETENÇÃO NA FONTE DO ISS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.31 - A retenção do ISS na fonte conforme determinam os artigos 25 e 26 da lei complementar nº 093/03 deverá ocorrer por ocasião dos serviços prestados e o substituto deverá promover o pagamento do valor retido até o dia 10 do mês subsequente à retenção junto à instituição financeira ou estabelecimento credenciado para recebimento de tributos.

Art.32 - O comprovante da retenção na fonte a ser entregue ao prestador de serviço será um Recibo de Retenção do ISS, a ser emitido em três vias, com as seguintes indicações:

- I- identificação do prestador de serviços, com CPF/CNPJ;
- II- endereço do prestador de serviços;
- III- identificação do serviço prestado;
- IV- valor do serviço prestado;
- V- data da realização do serviço;
- VI- valor do imposto sobre os serviços prestados;
- VII- identificação e endereço do tomador do serviço.

Parágrafo Único - as vias do recibo de que trata este artigo terão as seguintes destinações:

de Cornélio Procópio;

- I- primeira via, prestador de serviço;
- II- segunda via, departamento de fiscalização do município
- III- terceira via, substituto tributário.

Art.33 - Os tomadores de serviços que promoverem a retenção e recolhimento do ISS, apresentarão o Mapa de Apuração do ISS Retido na Fonte (ANEXO II), mensalmente, até dia 10 do mês subsequente à retenção, junto ao Departamento de Fiscalização, contendo as indicações abaixo:

- I- identificação e endereço do tomador do serviço;
- II- competência a que se refere a retenção;
- III- identificação do prestador de serviço;
- IV- município do prestador de serviço;
- V- serviço realizado;
- VI- número da nota fiscal/ recibo;
- VII- data da realização do serviço;
- VIII- valor total do serviço;
- IX- alíquota;
- X- identificação do responsável pelas informações;
- XI- data do relatório.

Art.34 - Os tomadores de serviços ficam dispensados de promover a retenção quando o valor do imposto a ser retido for inferior a 01 (uma) UFM-CP.

Art.35 – Constatado recolhimento indevido do imposto retido, o tomador do serviço deverá comprovar através de documentos e justificar a devolução do imposto.

Art.36 – Os contribuintes que compensarem o imposto retido deverão apresentar ao Departamento de Fiscalização o Mapa de Compensação do Imposto Retido (ANEXO III).

§ 1º - no Mapa constará todos os valores compensados durante o exercício financeiro;

§ 2º - todos os campos do mapa deverão ser preenchidos;

§ 3º - o Mapa deverá ser entregue até o último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício financeiro ou a qualquer momento em que for solicitado pelo Departamento de Fiscalização;

CAPÍTULO V

DA PARALISAÇÃO OU SUSPENSÃO DA ATIVIDADE

Art.37 - Todos os prestadores de serviços inclusive àqueles que recolhem o imposto pelo regime de estimativa, poderão solicitar a paralisação ou suspensão de suas atividades.

§ 1º - O pedido de paralisação será elaborado em formulário próprio, devendo ser anexada documentação necessária;

Art.38 – O pedido de paralisação poderá ou não ser aceito pelo Agente Fiscalizador, dependendo da justificativa e dos documentos apresentados.

Parágrafo Único - Para fins de se considerar regular a paralisação ou suspensão das atividades de que trata este artigo, o Agente Fiscalizador considerará em conjunto a justificativa e os documentos apresentados.

Art.39 – A duração da paralisação poderá ser de até 12 (doze) meses.

§ 1º - A paralisação poderá ser renovada por até 12 (doze) meses, podendo ou não ser aceito pelo Agente Fiscalizador, dependendo da justificativa e dos documentos apresentados.

§ 2º - Caso ocorra a paralisação durante todo o período financeiro, sem interrupção, fica o contribuinte dispensado de escriturar o livro registro de prestação de serviços.

§ 3º - O contribuinte deverá apresentar os talões de Notas Fiscais de Prestação de Serviço junto com a justificativa e outros documentos.

CAPÍTULO VI

DA DECLARAÇÃO FISCO-CONTÁBIL

Art. 40 - A Declaração Fisco-Contábil (ANEXO VII) que determina o artigo 22 da lei complementar nº 093/03, deverá ser entregue ao Departamento de Fiscalização até o dia 30 de junho do ano subsequente ao exercício financeiro exposto nela, com as seguintes indicações:

- I- o nome, endereço, CPF ou CNPJ e o número da inscrição municipal do contribuinte;
- II- período do exercício financeiro apresentado;
- III- se está no regime de estimativa e o valor estimado;
- IV- se está paralisado ou não e o número do protocolo de paralisação;
- V- valor mensal dos serviços prestados contendo a receita bruta, o ISS devido, retido, isento, pago e diferença encontrada;
- VI- valor mensal retido do contribuinte contendo a receita bruta, o ISS retido, pago e diferença encontrada;
- VII- valor do imposto sobre serviços retidos identificando o tomador do serviço deste município, sua razão social, CPF ou CNPJ e a competência do ISS retido;

VIII- valor do imposto sobre serviços retidos identificando o tomador do serviço de outro município, sua razão social, CPF ou CNPJ, Município, telefone e a competência do ISS retido;

IX- a seguinte declaração “Declaro sob penas da lei que as informações são verdadeiras”:

X- data e assinatura do sócio responsável.

§ 1º - Os incisos V e VI deverão ser apresentados em quadros separados com a totalização do valor no final de cada quadro;

§ 2º - Serão consideradas nulas as declarações não assinadas pelo sócio responsável; na falta deste poderá ser aceito a assinatura de seu representante legal, desde que seja anexada a devida procuração com assinatura reconhecida em cartório.

§ 3º - Todos os contribuintes previstos no artigo 22 da lei complementar nº 093/03, serão obrigados a apresentar Declaração Fisco-Contábil com todos os incisos deste artigo.

§ 4º - No caso da baixa da empresa, a Declaração Fisco-Contábil do exercício financeiro corrente deverá ser entregue com o pedido de baixa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.41 - Os prazos a que se refere este regulamento vencem em dia de funcionamento normal da prefeitura, ou das instituições financeiras, ou dos estabelecimentos credenciados a receber pagamentos ou documentos relativos ao cumprimento dos deveres previstos na lei complementar nº 093/03 e este regulamento.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2005.

Amin José Hannouche
Prefeito

Madison Luis da Silva Guilherme
Secretário Municipal de Administração
e Desenvolvimento Institucional –
SEMADIN

ANEXO I – DECRETO Nº 439/2005

**MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

MAPA DE APURAÇÃO DO ISS ESTIMADO-REAL (art. 7º)

NOME DO CONTRIBUINTE: _____

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº: _____ CNPJ/CPF _____

EXERCÍCIO FISCAL: _____ a _____ / _____

Mês	Alíquota %	Valores em Reais (R\$)				
		Receita	ISS Devido	ISS Retido	ISS Estimado Recolhido	CRÉDITO TRIBUTÁRIO
					A RECOLHER	A COMPENSAR
TOTAL.....						

(valores expressos em Reais)

Data: ____/____/____

Responsável (por extenso): _____ RG nº _____

Assinatura do responsável

ANEXO II – DECRETO N° 439/2005
MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

MAPA DE APURAÇÃO DO ISS RETIDO NA FONTE (art. 33)
RETENÇÃO A RECOLHER POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

CONTRIBUINTE:
 ENDEREÇO:
 COMPETÊNCIA:

INSC. MUN:

CNPJ/CPF:

Nome do Prestador de Serviço	Município de Origem	Serviço Realizado	N° da Nota Fiscal/Recibo	Data	Valor Total do Serviço R\$	Alíquota %	Valor Retido R\$
TOTAL							

(valores expressos em Reais)

Data: ____ / ____ / ____

Responsável (por extenso): _____ RG nº _____

Assinatura do responsável

ANEXO III – DECRETO Nº 439/2005

**MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

MAPA DE COMPENSAÇÃO DO IMPOSTO RETIDO (art. 36)

CONTRIBUINTE:
ENDEREÇO:
ANO:

INSC. MUN:

CNPJ/CPF:

Nome do Retentor do ISS	Município	Nº da Nota Fiscal / Recibo	Data da Nota Fiscal / Recibo	Valor Total do Serviço	Ali-quota	Valor Retido	Valor Compensado	Mês da Compensação

(valores expressos em Reais)

Data: ____ / ____ / ____

Responsável (por extenso): _____ RG nº _____
Assinatura do responsável

ANEXO IV – DECRETO N° 439/2005

Livro Registro de Notas Fiscais de Serviços Prestados

FOLHA XXX

NÚMERO DE ORDEM:

TERMO DE ABERTURA

Contém este livro XXX (por extenso) folhas numeradas, do número X ao número XX, que servirá para o lançamento das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

CNPJ/CPF:

Cornélio Procópio, _____ de _____ de _____.

SÓCIO/ADMINISTRADOR

CONTABILISTA

REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS PRESTADOS

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL:

Mês de incidência: _____/____

Fl. XXX

Notas Fiscais de Serviços			Vlr. Contábil	Base de Cálculo	Alíquota	ISS Devido	ISS Retido	Observações
Dia	Série	Número						
Total Geral								

(expressos em Reais)

ISS Devido.....	R\$
(-) ISS Retido.....	R\$
(=) ISS a Pagar.....	R\$

Livro Registro de Notas Fiscais de Serviços Prestados

FOLHA XXX

NÚMERO DE ORDEM:

Último lançamento efetuado em: ____/____/____.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este livro XXX (por extenso) folhas numeradas, do número X ao número XX que serviu para o lançamento das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

CNPJ/CPF:

Cornélio Procópio, ____ de ____ de ____.

SÓCIO/ADMINISTRADOR

CONTABILISTA

ANEXO V – DECRETO N° 439/2005

Livro Registro de Notas Fiscais de Serviços Prestados

FOLHA XXX

NÚMERO DE ORDEM:

TERMO DE ABERTURA

Contém este livro XXX (por extenso) folhas numeradas, do número X ao número XX que servirá para o lançamento das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

CNPJ/CPF:

Cornélio Procópio, _____ de _____ de _____.

SÓCIO/ADMINISTRADOR

CONTABILISTA

REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS PRESTADOS

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL

Mês de incidência: _____/_____/_____

Fl. XXX

Dia	Vlr. Contábil	Base de Cálculo	Alíquota	ISS Devido	ISS Retido	Observações
Total Geral						

ISS Devido..... R\$
(-) ISS Retido..... R\$
(=) ISS a Pagar..... R\$

Livro Registro de Notas Fiscais de Serviços Prestados

FOLHA XXX

NÚMERO DE ORDEM:

Último lançamento efetuado em: ____/____/____.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este livro XXX (por extenso) folhas numeradas, do número X ao número XS que serviu para o lançamento das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

CNPJ/CPF:

Cornélio Procópio, ____ de ____ de ____.

SÓCIO/ADMINISTRADOR

CONTABILISTA

ANEXO VI – DECRETO N° 439/2005

**MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

DECLARAÇÃO ANUAL DO ISS (art. 21)

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
CNPJ/CPF:
ANO:

Nome do Profissional:
Atividade/Função:

Nome do Profissional:
Atividade/Função:

Nome do Profissional:
Atividade/Função:

Colaboradores:

Nome	Admissão	Demissão

Data: ____/____/____

Responsável (por extenso): _____ RG n° _____

Assinatura do responsável

ANEXO VII – DECRETO Nº 439/2005

**MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**DECLARAÇÃO FISCO-CONTÁBIL (art. 40)
(valores expressos em UFM-CP)**

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: Rua _____ N° _____ - Bairro _____
TELEFONES: COMERCIAL _____ CONTATO: _____
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____ CNPJ/CPF: _____
EXERCÍCIO FINANCEIRO: ____/____/____ até ____/____/____
PARALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES: ____/____/____ até ____/____/____
REGIME ESTIMADO MENSAL: [] SIM - TOTAL UFM/MÊS: _____ - [] NÃO
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: _____
CONTABILISTA: NOME _____ TELEFONE _____

APURAÇÃO DO ISS POR OPERAÇÕES PRÓPRIAS - ALÍQUOTA %					
Mês	Base de Cálculo	(A) ISS Devido	(B) ISS Retido	(C) ISS Recolhido	((A) – (B+C)) ISS a Recolher
Janeiro					
Fevereiro					
Março					
Abril					
Maiο					
Junho					
Julho					
Agosto					
Setembro					
Outubro					
Novembro					
Dezembro					
TOTAL					

Obs.: Adicionar tabela idêntica para cada alíquota de ISS

RETENÇÃO DE ISS EFETUADA DE OUTROS CONTRIBUINTES, PELO CONTRIBUINTE DECLARANTE				
Mês	Base de Cálculo	ISS Retido	ISS Recolhido	ISS a Recolher
Janeiro				
Fevereiro				
Março				
Abril				
Maiο				
Junho				
Julho				
Agosto				
Setembro				
Outubro				
Novembro				
Dezembro				
TOTAL				

RETENÇÃO EFETUADA PELO CONTRIBUINTE DECLARANTE, DE PRESTADORES DE SERVIÇOS SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Nome/Razão Social	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	COMPETÊNCIA	ISS Retido (UFM-CP)
TOTAL.....				

RETENÇÃO EFETUADA PELO CONTRIBUINTE DECLARANTE, DE PRESTADORES DE SERVIÇOS SEDIADOS EM OUTRO MUNICÍPIO

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	COMPETÊNCIA	ISS Retido (UFM-CP)
TOTAL.....			

VALOR RETIDO DO CONTRIBUINTE POR CONTRATANTES DE SERVIÇOS, SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Nome/Razão Social	TELEFONE	CPF/CNPJ	COMPETÊNCIA	ISS Retido (UFM-CP)
TOTAL.....				

VALOR RETIDO DO CONTRIBUINTE POR CONTRATANTES DE SERVIÇOS, SEDIADOS EM OUTRO MUNICÍPIO

Nome/Razão Social	TELEFONE	CPF/CNPJ	MUNICÍPIO	COMPETÊNCIA	ISS Retido (UFM-CP)
TOTAL.....					

Declaro sob penas da lei que as informações são verdadeiras.

Cornélio Procópio, ____ de _____ de _____

Assinatura

Nome:

CPF:

PROTOCOLO DE ENTREGA AO FISCO MUNICIPAL

Recebido por: _____

DATA: ____/____/____

Assinatura: _____